

# A REALIDADE BRASILEIRA FRENTE AOS DIREITOS HUMANOS

*Thainara Aparecida Oliveira Alves*<sup>1</sup>, *Yasmin Silva Barros*<sup>2</sup>,  
*Milene Daniele Oliva Leão*<sup>3</sup>, *José Adélcio da Silva Júnior*<sup>4</sup>

## **Resumo:**

Graças à internet e à globalização, a população tem mais espaço de fala, entretanto, concomitantemente à expansão da liberdade de expressão, cresce a disseminação do ódio, destinado principalmente aos grupos não predominantes na esfera da elite social. Assim, nos últimos anos muito se questionou a respeito da presença dos direitos humanos na sociedade brasileira, criando um estigma sobre a sua eficiência e a sua aplicação, principalmente em casos criminais e em casos que envolvem uma população historicamente segregada. Por isso, o presente artigo conta com um estudo da gênese dos direitos humanos e a sua evolução em âmbito internacional e nacional, para demonstrar sua importância e relevância temática. O estudo então tem por objetivo analisar a perspectiva da sociedade brasileira frente aos direitos humanos e observar de fato sua aplicação na realidade. Dessa maneira se analisa o contraposto da expectativa *versus* a realidade atual.

**Palavras-chave:** Direitos humanos. Novas perspectivas. Dignidade. Mudança. Brasil.

---

1 Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes;  
E-mail: thainaraalves.2012@hotmail.com.

2 Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes;  
E-mail: yasbarros@hotmail.com.

3 Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes;  
E-mail: mileneolivaa@gmail.com.

4 Professor efetivo da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes. Mestrando em Gestão do Trabalho;  
E-mail: joseadelciojr@hotmail.com.

# THE BRAZILIAN REALITY AGAINST HUMAN RIGHTS

*Thainara Aparecida Oliveira Alves, Yasmin Silva Barros,  
Milene Daniele Oliva Leão, José Adécio da Silva Júnior*

## **Abstract:**

Thanks to the internet and globalization, the population has more power of speech, however, concomitantly to the expansion of the freedom of expression, the hate spread grows too, mostly destined to non predominant groups on the social elite sphere of social elite. Thus, in recent years much has been questioned about the presence of human rights in Brazilian society, creating a stigma about its efficiency and application, especially in criminal cases and in cases covering a historically segregated population. Therefore, this article has a study of the genesis of human rights and its evolution at international and national level, to demonstrate its importance and thematic relevance. The study then aims to analyze the perspective of Brazilian society against Human Rights and actually observe its application in reality. In this way, the counterposed of expectation versus the current reality is analyzed.

**Keywords:** Human Rights; New perspectives; Dignity; Changes; Brazil.

## **Introdução**

O Brasil encontra-se em meio a um crescente número de propagação de violência, tanto pessoal quanto virtual. O ódio ao diferente - presente na maioria das vezes em discursos nas plataformas digitais - cada vez mais disseminado, contribui para uma situação de indiferença e normalização da criminalização dos direitos humanos. Isto decorre da atual versão de mundo, na qual grupos, em sua maioria conservadores, ganharam representatividade, fazendo com que suas declarações e opiniões ganhassem proporções e espaços superiores ao que era dado pela grande mídia. (BARRETO, 2012).

Os direitos humanos existem para assegurar a dignidade de toda e qualquer pessoa, sem qualquer distinção, e também estão frequentemente em pauta. Embora o cenário seja de tamanha propagação de discursos de ódio, diversos grupos buscam a melhoria da situação e a inclusão de minorias, em busca da garantia efetiva dos direitos humanos em sua universalidade.

O desconhecimento acerca da funcionalidade e matéria dos direitos humanos tem sua origem na história do Brasil, que foi marcada pela escravidão, misoginia, preconceito e patriarcado, encontrando forças no atual contexto globalizado e individualista no qual o país se encontra.

Diante do exposto, o presente trabalho objetiva analisar brevemente as causas do predomínio da banalização dos direitos humanos na grande massa populacional brasileira, apresentando novas perspectivas para o futuro perante a necessidade de efetiva garantia da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

## **A história dos Direitos Humanos**

Os direitos humanos se baseiam na dignidade do ser humano, o conceito sobre essa dignidade vem sendo construído no decorrer da história, sendo moldado de acordo com a necessidade de cada época e cultura. Devido a isso eles possuem como característica a historicidade, ou seja, são frutos de um processo histórico em que é proibido o retrocesso e esse processo é composto por três dimensões, a liberdade, a igualdade e a fraternidade, sendo cada uma responsável por um direito de modo sempre complementar. Além disso, eles são universais, relativos, irrenunciáveis, inalienáveis, imprescritíveis e indivisíveis.

Foram necessários vários séculos para o surgimento de uma organização que cuidasse e englobasse quase todos os seres humanos e que tivesse como objetivo a paz, a igualdade e a liberdade mundial. Tal surgimento foi influenciado devido ao grande surto de violência e tragédias ocasionadas pelas duas grandes guerras mundiais, as quais demonstraram a potencialidade que o ser humano possui de destruição. Dessa forma, a sociedade internacional se viu diante da necessidade de novas regras básicas e fundamentais para direcionar uma vida mais digna e pacífica para todos. (COMPARATO, 2019).

Desse modo, em 1945, para substituir a Liga das Nações surgiu a “Organização das Nações Unidas” (ONU), que veio para zelar pela paz internacional e facilitar o diálogo entre os Estados, com o objetivo de viabilizar a cooperação em termos de direito e segurança internacional, desenvolvimento econômico, progresso social, direitos humanos. (BARRETO, 2012).

Esse último objetivo citado posteriormente revela a evolução do direito internacional no que se trata a respeito dos direitos humanos, pois o plano internacional inicialmente estava direcionado a questões comerciais e de soberania dos Estados. Vê-se então que nos últimos anos já teve o surgimento de entidades internacionais que promoveram os direitos humanos e os afirmam em atos normativos, criando inclusive sanções para os Estados que não cumprem com a responsabilidade assumida nos tratados internacionais.

No ano de 1948 surgiu a Declaração Universal dos Direitos Humanos, sendo ela a expressão legal desses direitos. Desde 1948 ela já completou duas etapas: uma de criação e a outra de produção, estando atualmente em sua terceira etapa, que consiste na criação de mecanismos para assegurar o que lhe foi proposto de modo universal. Essa declaração seguiu dos princípios da Revolução Francesa, se baseando dessa maneira na liberdade, igualdade e fraternidade. (COMPARATO, 2019).

## **Incorporação dos Direitos Humanos no Brasil**

Durante os anos de 1964 a 1985 o Brasil passou por um regime civil-militar, em que foram suprimidos e violados vários direitos humanos. Somente após esse período, com o retorno à democracia, o tema voltou a ser questão inserida por políticas do Estado e protegido nacionalmente, contando com o apoio e manifestação da sociedade civil e organizações não governamentais.

Vale ressaltar que “direitos humanos” é uma expressão ligada ao direito internacional, de acordo com Mazzuoli (2019), tratando de direitos que são garantidos por norma com força internacional, ou seja, por tratados e declarações firmados entre as nações com a finalidade de proteção a direitos das pessoas daquela jurisdição. Já se tratando de direitos protegidos pela ordem interna, dentro de um Estado, fala-se em direitos fundamentais, que são aqueles protegidos pela lei maior do país - a Constituição, sendo ambas as denominações responsáveis por direitos inerentes à pessoa humana. Dessa maneira, segundo Barreto “do ponto de vista material, todos os tratados sobre direitos humanos possuem natureza constitucional, pois versam sobre uma matéria tipicamente constitucional, que são os direitos decorrentes da dignidade humana, e existe consenso quanto a isso”.

De igual modo, a própria Constituição versa sobre essa constitucionalidade em seu parágrafo 2º do art. 5º, ao admitir outros direitos que não foram abarcados no seu rol, bem como no parágrafo 3º ao dispor que: “os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional,

em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”. Dessa forma, eles passam a nortear todo o ordenamento pátrio brasileiro, invalidando *erga omnes* as normas com eles incompatíveis.

O Brasil demorou 26 (vinte e seis) anos para incorporar de fato em sua legislação o pacto de San José de 1966, o que foi realizado somente em 6 de novembro de 1992, por meio do decreto nº 678. Assim, a Declaração Universal dos Direitos Humanos mesmo tendo se iniciado sem força vinculante foi incorporada aos poucos no nosso ordenamento jurídico, sendo apesar disso, uma das bases norteadoras na construção da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), dando bases para os assuntos como liberdades civis, autodeterminação dos povos, direito à vida, à paz e à segurança, entre outros temas que foram retirados da Declaração e ocuparam uma posição de supremacia na Constituição. Conforme afirma Barreto (2012, p. 58):

O tratamento da matéria logo no início da Constituição, rompendo com o modelo historicamente utilizado nas constituições brasileiras, foi um ato intencional do constituinte, como se ele quisesse mais uma vez sinalizar que a temática dos direitos estava sendo colocada em primeiro plano na nova ordem jurídica.

Em relação ao tratamento dispensado pelo Estado à matéria de direitos humanos, um passo importante foi dado com o lançamento de Programas Nacionais de Direitos Humanos, sendo o primeiro deles em 1996, que objetivou:

a identificação dos principais obstáculos à promoção e defesa dos direitos humanos no país; a execução, a curto, médio e longo prazos, de medidas de promoção e defesa desses direitos; a implementação de atos e declarações internacionais, com a adesão brasileira, relacionados com direitos humanos; a redução de condutas e atos de violência, intolerância e discriminação, com reflexos na diminuição das desigualdades sociais; a observância dos direitos e deveres previstos na Constituição, especialmente os dispostos em seu art. 5º; e a plena realização da cidadania. (MAZZUOLI, 2019, p. 495).

Foram um total de três os Programas Nacionais de Direitos Humanos, sendo que, logo após, foi implementado pela Lei 12.986/2014 um Conselho Nacional dos Direitos Humanos, originalmente Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, criado formalmente dias antes do golpe militar de 1964. De acordo com recomendações da ONU, esse conselho deveria ser preconizado pelos “Princípios de Paris” de 1992 que disciplinam a organização dessas instituições nos países. No entanto, “o Conselho brasileiro ainda está aquém dos padrões estabelecidos pelas nações unidas” (MAZZUOLI, 2019, p. 504), sendo um dos principais motivos o fato de que representantes do Poder Executivo participam com direito a voto, suprimindo a autonomia pretendida. Apesar desse fator, faz mister reconhecer que a criação desse

conselho já representou um avanço de grande importância.

## **Realidade versus Papel**

O Estado Brasileiro evoluiu bastante no que se diz a respeito da legislação com teor humanista. Sendo a CRFB/88 avançada e democrática, devido ao seu conteúdo humanitário, um exemplo disso está no seu art. 1º inciso III em que elenca a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Brasileiro constituindo, dessa forma, um Estado Social.

Todavia, ainda há uma disparidade entre os dispositivos legais (nacionais e internacionais) e a sua efetiva aplicação, como pode se observar na realidade do povo brasileiro.

Dessa maneira, e notável que a realidade brasileira tem em tese uma boa proteção jurídica dos direitos humanos, porém, em grande parte ela é deturpada, faltando políticas e ações sociais para a sua efetiva realização. De acordo com uma visão histórica, Monteiro (2008, p. 29) afirma que “A gênese desse distanciamento está na formação escravocrata da sociedade brasileira, perpetuada pela falta de uma educação voltada para a cidadania democrática, no sentido da conscientização das pessoas como portadoras de direitos e deveres.”

Apesar de tanto se falar atualmente nos direitos humanos, pouco se tem em efetividade das suas propostas, afinal, no âmbito internacional milhares de pessoas não são reconhecidas como seres humanos, morrem de fome e vivem em extrema pobreza, e em âmbito nacional esse cenário se repete conjugado com uma violência extrema, sendo o Brasil o país que mais mata transexuais no mundo, de acordo com a ONG Transgender Europe, e que tem um imenso abismo racial nos homicídios, segundo o Atlas da Violência 2018, produzido pelo Ipea e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP):

Uma das principais facetas da desigualdade racial no Brasil é a forte concentração de homicídios na população negra. Quando calculadas dentro de grupos populacionais de negros (pretos e pardos) e não negros (brancos, amarelos e indígenas), as taxas de homicídio revelam a magnitude da desigualdade. É como se, em relação à violência letal, negros e não negros vivessem em países completamente distintos. Em 2016, por exemplo, a taxa de homicídios de negros foi duas vezes e meia superior à de não negros (16,0% contra 40,2%). (CERQUEIRA, 20019, p.40)

Assim, é notável que apesar de existir direitos que protegem essas minorias, elas ainda estão à margem e enfrentam cotidianamente dificuldades, devido ao ódio crescente e cada vez mais normalizados nas redes sociais.

## Novas perspectivas

A falta de conhecimento acerca dos direitos humanos no que diz respeito à sua função e aos objetos que eles protegem causa uma deturpação sobre sua matéria e cada vez mais surgem críticas com base em concepções pessoais.

A difusão dos meios de comunicação após a globalização possibilitou o excesso de opiniões, principalmente em redes sociais, defendidas com o escopo constitucional da liberdade de expressão. Desse modo, a população socialmente vulnerável – em sua maioria economicamente, socialmente e culturalmente – frequentemente é alvo de discursos de ódio e tem seus direitos humanos questionados.

Segundo Morato e Miranda (2017), a viabilização dos ambientes on-line admite que determinados grupos que não possuem voz nas grandes mídias se envolvam de maneira ativa na dinâmica comunicacional, reproduzindo preconceitos e discriminações aos indivíduos marginalizados.

Neste ínterim, a população se torna indiferente à situação dos indivíduos que possuem seus direitos humanos violados, causando eventual naturalização deste fenômeno e consequente obstáculo à efetivação, valorização e garantia destes direitos, ocasionando a chamada banalização dos direitos humanos, na qual não há mais estranhamento, mas sim criminalização diante de situações de arbitrariedade.

Faz-se mister educar os indivíduos quanto aos direitos humanos para que haja maior tolerância, empatia e sensibilidade, de modo a proporcionar a evolução da sociedade, sendo dessa maneira necessárias políticas sociais voltadas para a educação, proporcionando aos estudantes contato com o diferente e o desenvolvimento de empatia e um maior conhecimento do mundo a sua volta. A condição da existência moral da pessoa está estreitamente ligada ao direito. Sendo assim, lutar para que o direito seja mantido corresponde a lutar pela própria existência moral. Permanecer apático frente à dor, aceitar e não se defender resulta na negação do sentimento do direito. Se não ocorre ação alguma, o sentimento legal desaparece progressivamente, até que a faculdade sensível seja anulada. (JHERING, 2004, p. 42)

Conforme preceituam Morato e Miranda (2017):

Pensar educação em direitos humanos nas redes sociais, num processo de aprendizagem colaborativa com a intenção de criar significados mantenedores e promotores do respeito às diferenças e à diversidade, é fundamental para que se entendam as redes sociais como um espaço livre e democrático, onde todos/as possam ter vez e voz de forma a dificultar os ataques dirigidos ao vulnerável. Só assim, talvez, possa-se colher a formação de discursos do ódio com o argumento simples de coabitação de ideias e opiniões opostas para evitar a violação da dignidade de todas as pessoas. (MORATO; MIRANDA, 2017, p.10).

É importante ainda incentivar a população a conhecer melhor os direitos que lhe são

conferidos, atribuindo-lhes criticidade e indignação frente às situações de injustiça, visto que os direitos humanos possuem caráter universal e irrenunciável. De acordo com Rui Barbosa (2003), o conhecimento não está apenas na ciência, mas também nas próprias ideias geradas a partir de conhecimentos adquiridos e assimilados na mente. O sábio não é, então, aquele que armazena a sabedoria, mas sim o que reflete e questiona as informações recebidas.

### **Considerações finais**

A segregação social, econômica e a falta de informação conjuntamente com o passado constitucionalmente instável, que teve garantias fundamentais negadas ou suprimidas, contribuiu para essa nova perspectiva sobre os direitos humanos, na qual é posta de lado seus valores fundamentais de universalidade. Diante do exposto, considerando dentre as características dos direitos humanos a universalidade, a essencialidade, a irrenunciabilidade, percebe-se que se dirigem a todas as pessoas, independente de raça, afinidade política, credo religioso, sexo, status social, econômico, cultural; sendo inerente à existência da pessoa humana, não podendo ser transferidos ou cedidos. Os direitos humanos devem ainda ser respeitados e promovidos nacional e internacionalmente, para que sejam reconhecidos entre todos os povos.

Nas palavras de Coimbra: “os direitos humanos têm sido percebidos e defendidos como direitos somente por alguns segmentos, e como a pobreza vai sendo associada individualmente à periculosidade, à criminalidade e, por isso, situa-se fora desses direitos chamados humanos”. (COIMBRA, 2007, p. 132). Dessa maneira é visível que apesar de ser imposto na nossa Constituição de modo universal ele não abrange a todos, acontecendo uma marginalização e segregação.

Conclui-se que a violação e o não cumprimento dos direitos humanos, cada vez mais recorrentes, contribuem com a banalização de um direito fundamental: o da Dignidade da pessoa humana, em sua generalidade dos seres humanos tidos como minoria, historicamente marginalizados. Enquanto há crescimento da individualização e materialização, a empatia e sensibilidade para com o próximo se tornam escassas, tornando necessária a introdução do conhecimento acerca dos direitos humanos na educação, de modo universal.

## Referências

- BARBOSA, Rui. *Oração aos moços*. São Paulo (SP): Martin Claret, 2003.
- BARRETO, Rafael. *Direitos Humanos*. 2. ed. rev. ampl. e atual. Bahia: Juspodivm, 2012.
- BELZER, Carsten; LAGATA Carla; BARREDO, Lukas. *TMM ANUAL REPORT*. Disponível em: <https://transrespect.org/wp-content/uploads/2016/11/TvT-PS-Vol14-2016.pdf>. Acesso em 16 de abril de 2019.
- CERQUEIRA, D. et al. *Atlas da violência 2018*. Rio de Janeiro: IPEA; FBSP, 2019. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/180604\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2018.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf)>[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/180604\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2018.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf)>. Acesso em: 15 de abril de 2019.
- COIMBRA, Cecília Maria Bouças. Direitos humanos e criminalização da pobreza. In: *Direitos humanos: Violência e pobreza na América Latina Contemporânea*. FREIRE, Silene de Moraes (Org). 1. ed. Rio de Janeiro (RJ): Letra e Imagem, 2007.
- COMPARATO, Fábio Konder. *Afirmção histórica dos direitos humanos/ Fábio Konder Comparato*, 12. ed., São Paulo:Saraiva Educação, 2019.
- COMPARATO, Fábio Konder. Os 60 anos da Declaração e nossa Constituição. In: *Brasil direitos humanos, 2008: A realidade do país aos 60 anos da declaração universal - 2. ed.*, 2008.
- GREGORI, Jóse. O primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos. In: *Brasil direitos humanos, 2008: A realidade do país aos 60 anos da declaração universal - 2. ed.*, 2008.
- HERKENHOFF, João Baptista. *Direitos humanos – a construção universal de uma utopia*. Aparecida (SP): Editora Santuário, 1997.
- JHERING, Rudolf von. *A luta pelo direito*. (Título original: *Der Kampf ums Recht*. Traduzido por Ricardo Rodrigues Gama). 1. ed. Campinas (SP): Russel, 2004.
- JUNIOR, Rubens Alves Pimenta; NEVES, Helen Correa Solis. A efetivação dos direitos fundamentais de segunda geração pelo Poder Judiciário. In: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia*, Uberlândia, v. 42, n. 2, agosto 2014. Disponível em < <http://www.seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/26097>>. Acessado 15 de abril de 2019.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. *Curso de Direitos Humanos*. 6. ed. São Paulo (SP): Editora Método, 2019.

MIRANDA, Nilmaro. A criação da secretaria especial dos Direitos Humanos. *In: Brasil direitos humanos, 2008: A realidade do país aos 60 anos da declaração universal - 2. ed.*, 2008.

MONTEIRO, Aida. O plano nacional de educação em Direitos Humanos. *In: Brasil direitos humanos, 2008: A realidade do país aos 60 anos da declaração universal - 2. ed.*, 2008.

MORATO, Rafael dos Santos; MIRANDA, Marcelo Henrique Gonçalves de. A educação em direitos humanos e as redes sociais digitais: um diálogo necessário. *In: Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*. Vol. 5, n. 2, p. 274-286, jul./dez. 2017. Disponível em: < <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/532/229>>. Acesso em 16 de abril de 2019.

TAQUES, Silvana. Realidade social versus direitos humanos: controvérsias e preocupações. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, IX, n. 36, jan 2007. Disponível em: <[http://ambito-juridico.com.br/site/index.php?artigo\\_id=1616&n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura](http://ambito-juridico.com.br/site/index.php?artigo_id=1616&n_link=revista_artigos_leitura)>. Acesso em abr 2019.

Recebido: 20/04/2019

Aprovado: 15/07/2019